



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1630003-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07/03/2017
GESTÃO FISCAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM
INTERESSADO: Sr. FRANZ ARAÚJO HACKER
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 0184/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1630003-8, Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Sirinhaém, referente ao 1º, 2º e 3º quadrimestre, do exercício financeiro de 2015, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que no exercício de 2016 a Gestão Municipal de Sirinhaém adotou medidas visando à redução do comprometimento da RCL com a Despesa de Pessoal, atingido o percentual de 52,55% já no segundo quadrimestre daquele exercício;
CONSIDERANDO ser esse o objeto deste processo,
Em julgar **REGULAR** o presente Relatório de Gestão Fiscal, sem a aplicação de multa sugerida pela equipe.
Recife, 8 de março de 2017.
Conselheiro Marcos Loreto – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador
MNC/RCX

